



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**De:** Direção da Atenção Básica  
**Para:** Equipes de Saúde da Família

Araripina, 25 de fevereiro de 2019

**Assunto:** Rotina frente ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Comunicamos a todos os profissionais que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) que em 31 de julho de 2018, o município de Araripina celebrou junto ao Ministério Público Federal o Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 07/2018. O mesmo trata especificamente da carga horária de médicos, enfermeiros, odontólogos e demais profissionais de saúde vinculados ao SUS, regidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), conforme Portaria GM/MS 2.436/2017 ou a que lhe suceder. Tais profissionais deverão ter seus cadastros devidamente atualizados pelo município quanto à jornada de trabalho e unidade de atuação no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Nessas condições:

- O Ministério Público fará monitoramento da entrada e saída de todos os profissionais das Unidades, gerando multa para a gestão municipal por cláusula descumprida ou cumprida parcialmente, bem como por cada profissionais em situação irregular;
- Foram implantados e mantidos em funcionamento regular os REP's (Registadores Eletrônicos de Ponto) nas Unidades de Saúde para todos os profissionais, desde 24 de setembro de 2018;
- Durante o Período de preparação para a instalação dos REP's, o controle de carga horária será realizado através do registro de folha de ponto, de forma fidedigna, e de fiscalização rotineira às unidades;
- Os profissionais que deixarem de realizar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, mesmo que por esquecimento, deverão apresentar justificativa em tempo hábil a fim de que não seja computada a falta;



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

- Quando da Ocorrência de falta, o profissional deverá apresentar atestado médico ou outro instrumento jurídico cabível, que poderá ser analisado através da Junta Médica própria ou designada, tendo a possibilidade de sofrer desconto salarial caso não sejam cumpridos os prazos legais, bem como indeferimentos;
- Todos os profissionais de saúde (efetivos, contratados e prestadores de serviços), deverão trabalhar 08h(oito horas) diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 40h(quarenta horas) semanais, conforme horário pactuado:  
Manhã: 8h às 12h  
Intervalo: 12h às 12h30  
Tarde: 12h30 às 16h30
- As 08 horas de trabalho não podem transcorrer de forma ininterrupta, ou seja, deve haver uma pausa para descanso/almoço. A recomendação é de um intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 1 hora;
- Até a devida implantação dos REP's, o registro do intervalo de 01 hora descanso/almoço deverá constar na folha de ponto;
- O horário reservado para descanso/almoço não será contabilizado nas 08 horas trabalhadas;
- O profissional poderá e terá a liberdade de estabelecer o horário de descanso/almoço ao longo do seu dia de serviço e comunicar à coordenação em momento posterior assim que solicitado;
- Nos casos de atraso, o profissional deverá cumprir as 8 horas à partir do horário de entrada na Unidade de Saúde.

Atenciosamente,

Roberta de Castro Falcão  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente Conselho Municipal de Saúde